



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar



TERMO DE COMPROMISSO Nº. 046/2022, que entre si
celebram o **MUNICÍPIO DE CONTAGEM** e a **CAIXA
ESCOLAR VALE DAS ORQUÍDEAS DE CONTAGEM**

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM** com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no **CNPJ Nº.18.715.508/0001-31**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – **SEDUC**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **TELMA FERNANDA RIBEIRO, BRASILEIRA**, residente e domiciliada em [REDACTED]

[REDACTED] e de outro lado a **CAIXA ESCOLAR VALE DAS ORQUÍDEAS DE CONTAGEM**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. **44.661.335/0001-26** com sede na **CEMEI VALE DAS ORQUÍDEAS**, situada à AVENIDA ANTÔNIO COSTA FERREIRA, 100, Bairro PEDRA AZUL, em CONTAGEM/MG, CEP: 32185-010, denominada simplesmente “**CAIXA ESCOLAR**”, neste ato representada por sua Presidente **GLÁUCIA ROSA DA SILVA**, residente e domiciliada em [REDACTED]

[REDACTED] acordam firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, nos termos do Decreto Municipal nº 409, de 28 de fevereiro de 2018, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e, no que couber, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e do Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, e ainda nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Compromisso tem por objeto a execução do **PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, de forma a contribuir supletivamente para melhoria da estrutura física e das atividades pedagógicas da **CEMEI VALE DAS ORQUÍDEAS**.

1.2 O **MUNICÍPIO** realizará o repasse de recursos financeiros à **CAIXA ESCOLAR VALE DAS ORQUÍDEAS DE CONTAGEM** de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (anexo I).

Parágrafo único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela **CAIXA ESCOLAR** e acolhida em parecer técnico favorável da área técnica competente da **SEDUC**, ratificado pelo Secretária de Educação ou por quem este delegar a competência, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Compromisso terá vigência até **31/12/2022**, com início a partir da data de sua assinatura.

§1º - No mínimo 30 (trinta) dias de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do **MUNICÍPIO**, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela **CAIXA ESCOLAR** e aprovação de novo Plano de Trabalho pela **SEDUC**.

§2º - O **MUNICÍPIO** prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Jaiciu

[Signature]



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O presente Termo de Compromisso tem o valor de **R\$ 81.041,85 (oitenta e um mil, quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme Plano de Trabalho em anexo.

3.2 - As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

1123.12.361.0004.2062-33504100 - Fonte 0101

1123.12.361.0004.2062-44504100 - Fonte 0201

1123.12.365.0004.2061-33504100 - Fonte 0101

1123.12.365.0004.2061-44504100 - Fonte 0101

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos para cobrir despesas correntes e cobrir despesas de capital serão liberados em parcelas, conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.2 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente para **CAIXA ESCOLAR VALE DAS ORQUÍDEAS DE CONTAGEM**, na **CONTA CORRENTE Nº. 66257-7, AGÊNCIA: ALÍPIO DE MELO/1631-4, BANCO DO BRASIL S.A./1**, pela qual serão obrigatoriamente movimentados.

§1º – Sob nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

§2º – Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§3º – Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução desse Termo de Compromisso, o MUNICÍPIO obriga-se a notificar, de imediato, a CAIXA ESCOLAR, a fim de proceder ao saneamento da irregularidade ou a cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§4º – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Compromisso:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado;
- c) na realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- e) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- f) na aquisição e locação de imóveis;
- g) na execução de construções, reformas e ampliações no imóvel escolar sem aprovação prévia da SEDUC;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar



- h) na aquisição de veículos;
- i) na concessão e contratação de empréstimos, garantia em aval, fiança ou caução, sob qualquer forma;
- j) aquisição de produtos alimentícios, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica e outras formas de assistência social;
- k) despesas elencadas no art. 71 da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional)

4.3 – Para a aquisição de bens e a contratação serviços com emprego de recursos provenientes do MUNICÍPIO, a CAIXA ESCOLAR deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e deverão observar os seguintes procedimentos e limites:

§1º – Cada contratação de despesas relativas à compra de bens e prestação de serviços, o valor de cada objeto não poderá exceder ao valor estabelecido na alínea “a” , do inciso II, do art. 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

§2º – No caso da contratação de obras de ampliação ou reforma de prédios escolares, o valor global não poderá exceder ao valor estabelecido na alínea “a” , inciso I, do art. 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

§3º – O valor efetivo da compra ou contratação deverá ser compatível com o valor médio de mercado, e será comprovado mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I – Portal de Compras Governamentais – www.comprasgovernamentais.gov.br;

II – Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso, ou;

III – pesquisa com, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviço distintos, comprovada por meio de orçamentos que indiquem o quantitativo, o valor unitário do bem ou o valor da prestação de serviços, a data do orçamento e o período de sua validade, e o CNPJ do fornecedor.

§4º – No caso da contratação de obras e serviços de engenharia, o valor médio deverá ser compatível com os custos unitários de referência oficiais, como o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, a Planilha Referencial de Preços da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP, a tabela de preços SUDECAP, ou afins.

§5º – No caso do inciso III do § 3º, os fornecedores ou executores não poderão ter pendências junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, o que deverá ser comprovado pela juntada ao orçamento ofertado de Certidões Negativas de Débitos municipais, estaduais e federais, e o Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS. No caso de fornecedor pessoa jurídica, será necessário apresentar a relação nominal atualizada de seus sócios e dirigentes, para comprovar a inexistência de vínculos com a administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

5.1 – COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Compromisso;
- b) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar



- Compromisso, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- c) analisar as prestações de contas encaminhadas pela CAIXA ESCOLAR;
 - d) proceder à publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial de Contagem;
 - e) prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Compromisso, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
 - f) orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;
 - g) arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 5 (cinco) anos.
 - h) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da CAIXA ESCOLAR, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da CAIXA ESCOLAR, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela CAIXA ESCOLAR até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
 - i) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

5.2 – COMPETE À CAIXA ESCOLAR:

- a) executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes, notadamente a legislação relativa às ações de educação;
- b) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;
- c) receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso;
- d) observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Compromisso, nos termos do art. 12 do Decreto 409 de 28/02/2018;
- e) prestar contas dos recursos financeiros recebidos;
- f) facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Compromisso, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil e administrativa;
- g) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, de membros do Conselho Municipal de Educação e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- h) comunicar, de imediato, à Secretaria Municipal de Educação o encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço e ou mudança na composição da diretoria;
- i) responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Compromisso, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- j) executar o plano de trabalho, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos, com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- k) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados



pactuados de forma otimizada;

l) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO.

m) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;

n) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

o) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

p) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

q) restituir os recursos recebidos, nos casos previstos na legislação.

CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes atribuições:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da CAIXA ESCOLAR;

d) em caso de irregularidade ou inexecução parcial, notificar a CAIXA ESCOLAR para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade; cumprir a obrigação; ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

e) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações nos documentos apresentados;

f) assumir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA IMPUGNAÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – As despesas serão impugnadas e a Caixa Escolar notificada:

a) quando a utilização dos recursos repassados e pactuados neste Termo de Compromisso tiver finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

b) quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo MUNICÍPIO e /ou pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal;

c) quando verificar desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da

Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Compromisso;

d) quando a CAIXA ESCOLAR descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas



neste Termo de Compromisso.

7.2 – Findo o prazo da notificação, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, o Secretário Municipal de Educação determinará a instauração da tomada de contas especial do responsável e a imediata suspensão de liberação de parcelas seguintes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS

8.1 – Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela CAIXA ESCOLAR com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

8.2 – Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

8.3 – Na hipótese de dissolução da CAIXA ESCOLAR durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de notificação da dissolução.

8.4 – Caso a CAIXA ESCOLAR adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, em caso de extinção da CAIXA ESCOLAR, conforme disposto no Decreto Municipal nº 409 de 28/02/2018.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – A CAIXA ESCOLAR elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nos artigos 15 a 18 do Decreto Municipal nº 409 de 28/02/2018 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

9.2 – A CAIXA ESCOLAR deverá apresentar prestação de contas parciais dos recursos destinados às despesas correntes, e prestação de contas final, que deverá conter a prestação de contas da totalidade dos recursos destinados às despesas correntes e às despesas de capital, observando o seguinte regime:

- a) o repasse da primeira parcela será condicionado à aprovação das prestações de contas do Termo de Compromisso anterior;
- b) o repasse das parcelas subsequentes serão condicionadas à aprovação da prestação de contas parcial, referente à parcela anterior;

9.3 – Os recursos para cobrir despesas de capital serão liberados em parcela única, cuja prestação de contas deverá ser apresentada até a data da entrega da prestação de contas final.

9.4 – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da CAIXA ESCOLAR, e deverão compor a prestação de contas na forma discriminada nos artigos 15 a 18 do Decreto Municipal 409 de 28 de fevereiro de 2018, que estarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas



ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria CAIXA ESCOLAR. Para controle da CAIXA ESCOLAR, deverão ser mantidas cópias das prestações de contas em sua sede.

9.5 – Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do Termo de Compromisso.

9.6 – A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subseqüentes, até a correção das irregularidades ocorridas.

9.7 – Constatada irregularidade, atraso ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o Secretário Municipal de Educação suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará a CAIXA ESCOLAR, dando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, em casos extraordinários e a pedido da CAIXA ESCOLAR, por mais 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.8 – A responsabilidade da CAIXA ESCOLAR pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

9.9 – A Prestação de Contas deverá ser aprovada, em sede preliminar, pelo Conselho Fiscal da CAIXA ESCOLAR.

9.10 – Todas as prestações de contas deverão ser encadernadas com todos os anexos, assinados pelo Presidente da CAIXA ESCOLAR, e entregue em uma via original à Diretoria Financeira da SEDUC.

9.11 – As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais, contratuais e/ou equivalentes.

9.12 – Deverão constar obrigatoriamente nas prestações de contas as Certidões Negativas de Débitos e os Certificados de Regularidade Fiscal das empresas prestadoras de serviços e fornecedoras de bens de consumo e permanentes.

9.13 – A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro será feita em 20 (vinte) dias a partir do fim da vigência do presente Termo de Compromisso, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante solicitação e justificativa da CAIXA ESCOLAR, para apresentação da Prestação de Contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1 – Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

10.2 – É vedada à CAIXA ESCOLAR a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar



10.3 – Caso a CAIXA ESCOLAR realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

10.4 – A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 – A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

11.2 – Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e CAIXA ESCOLAR responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a CAIXA ESCOLAR apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

11.3 – Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de Arrecadação, Titular: **Fundo Municipal de Educação – CNPJ: 34.937.886/0001-16 / PMC.**

CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA
68521-6	Brasil	1633 - Eldorado

Assinatura

11.4 – Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

11.5 – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a CAIXA ESCOLAR obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

11.6 – A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 – Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no âmbito do seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

Assinatura



Parágrafo único – Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão de apostilamento, as seguintes alterações:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;c) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; oud) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Todas as comunicações relativas a este Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico e se entregues por protocolo ou remetidas por correspondências, telegrama ou fax ou devidamente comprovadas por Aviso de Recebimento (AR), no endereço dos partícipes.

13.2 – O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela CAIXA ESCOLAR, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

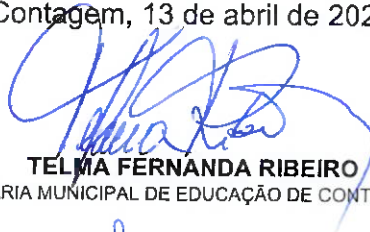
13.3 – Os casos omissos serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, 13 de abril de 2022.


TELMA FERNANDA RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONTAGEM - MG


GLÁUCIA ROSA DA SILVA
CAIXA ESCOLAR VALE DAS ORQUÍDEAS DE CONTAGEM

1ª TESTEMUNHA _____

CPF: _____

2ª TESTEMUNHA _____

CPF: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PLANO DE TRABALHO

01 - DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: CAIXA ESCOLAR VALE DAS ORQUÍDEAS DE CONTAGEM

CNPJ: 44.661.335/0001-26

ENDEREÇO DA SEDE

Logradouro: AVENIDA ANTÔNIO COSTA FERREIRA Nº: 100 CEP: 32185-010

Bairro: PEDRA AZUL Cidade: CONTAGEM UF: MG

Telefone/Endereço Eletrônico: (31) 92006-2799 / umei.valedasorquideas@edu.contagem.mg.gov.br

DADOS BANCÁRIOS

Banco/nº: BANCO DO BRASIL S.A. / 1 Nº conta corrente: 66257-7 Agência: 1631-4

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome: GLÁUCIA ROSA DA SILVA

C.P.F.: [REDACTED] CI/Órgão Expedidor: [REDACTED]

Cargo/Função: DIRETORA ESCOLAR Período de Mandato: 01/01/2022 À 31/12/2024

ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL

Logradouro: [REDACTED] Nº: [REDACTED] CEP: [REDACTED]

Bairro: [REDACTED] Cidade: [REDACTED] UF: MG

Telefone/Endereço Eletrônico: [REDACTED]

02 - OUTROS PARTICIPES

ENTIDADE EXECUTORA:

Endereço:

Secretaria/Concedente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nome do Responsável: TELMA FERNANDA RIBEIRO

- DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

TÍTULO: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: ABRIL DE 2022 Término: 31/12/2022

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Execução do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, de forma a contribuir supletivamente para a melhoria da estrutura física e das atividades pedagógicas do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VALE DAS ORQUÍDEAS

JUSTIFICATIVA

Contribuir para a elevação da qualidade da educação básica, tornando sua oferta equitativa, e reforçar a autonomia gerencial da unidade escolar.

04 - PÚBLICO ALVO

Estudantes da rede municipal de ensino matriculados na unidade escolar constantes nos itens 1 e 2 deste plano.

Total de alunos beneficiados: **385****05 - METAS**

Item	Meta	Prazo
1	Garantir a manutenção e conservação de equipamentos e mobiliários, e aquisição de materiais necessários ao ensino da educação infantil conforme aos incisos II, III, IV, V e VIII do artigo 70 da Lei 9.394/96 LDB.	ABRIL A DEZEMBRO/2022
2	Aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;	ABRIL A DEZEMBRO/2022
3	Realização de atividades-meio, necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;	ABRIL A DEZEMBRO/2022

06 - ÁREAS DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	DETALHAMENTO DOS ELEMENTOS DE DESPESA
INVESTIMENTO (CAPITAL)	Aquisição de material permanente – bens móveis e equipamentos ou construção (desde que autorizadas pela SEDUC).
MATERIAIS DE CONSUMO E/OU SERVIÇOS DE TERCEIROS (JSTEIO)	Despesas com aquisição de materiais pedagógicos diversos, aquisição de materiais específicos para biblioteca, pagamento de despesas com trabalho de campo, aquisição de suprimentos de informática, reparos e outras providências de manutenção de equipamentos e demais instalações da escola, serviços de reprografia e reparos.

07 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO - CONCEDENTE**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Despesas Custeio - Ensino Fundamental - 1123.12.361.0004.2062-33504100 - Fonte 0101

Despesas Capital - Ensino Fundamental - 1123.12.361.0004.2062-44504100 - Fonte 0201

Despesas Custeio - Ensino Infantil - 1123.12.365.0004.2061-33504100 - Fonte 0101

Despesas Capital - Ensino Infantil - 1123.12.365.0004.2061-44504100 - Fonte 0101

DESPESA - ENSINO FUNDAMENTAL	VALORES	DATA PREVISTA
CUSTEIO / Anual - Ensino Fundamental - 1ª Parcela		
CUSTEIO / Anual - Ensino Fundamental - 2ª Parcela		
CUSTEIO / Anual - Ensino Fundamental - 3ª Parcela		
CUSTEIO / Parcela Única - Tarifas bancárias		
INVESTIMENTO / Parcela Única - Ensino Fundamental		
DESPESA - ENSINO INFANTIL	VALORES	DATA PREVISTA
CUSTEIO / Anual - Ensino Infantil - 1ª Parcela	R\$ 24.388,75	ABRIL/2022
CUSTEIO / Anual - Ensino Infantil - 2ª Parcela	R\$ 24.388,75	15/07/2022
CUSTEIO / Anual - Ensino Infantil - 3ª Parcela	R\$ 24.388,75	31/10/2022
CUSTEIO / Parcela Única - Tarifas bancárias	R\$ 1.500,00	ABRIL/2022
INVESTIMENTO / Parcela Única - Ensino Infantil	R\$ 6.375,60	ABRIL/2022
TOTAL GERAL	R\$ 81.041,85	

08 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PROPONENTE

DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALORES	DATA PREVISTA
CUSTEIO - MATERIAL DE CONSUMO E SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 74.666,25	ABRIL A DEZEMBRO/2022
CAPITAL - INVESTIMENTOS	R\$ 6.375,60	ABRIL A DEZEMBRO/2022
TOTAL GERAL	R\$ 81.041,85	

09 - CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS


ENSINO FUNDAMENTAL	VALORES	PRAZO DE ENTREGA
CUSTEIO / Anual - Ensino Fundamental - 1ª Parcela		
CUSTEIO / Anual - Ensino Fundamental - 2ª Parcela		
CUSTEIO / Anual - Ensino Fundamental - 3ª Parcela		
CUSTEIO / Parcela Única - Tarifas bancárias		
INVESTIMENTO / Parcela Única - Ensino Fundamental		
EDUCAÇÃO INFANTIL	VALORES	PRAZO DE ENTREGA
CUSTEIO / Anual - Ensino Infantil - 1ª Parcela	R\$ 24.388,75	ATÉ 15/06/2022
CUSTEIO / Anual - Ensino Infantil - 2ª Parcela	R\$ 24.388,75	ATÉ 15/10/2022
CUSTEIO / Anual - Ensino Infantil - 3ª Parcela	R\$ 24.388,75	ATÉ 31/01/2023
CUSTEIO / Parcela Única - Tarifas bancárias	R\$ 1.500,00	ATÉ 31/01/2023
INVESTIMENTO / Parcela Única - Ensino Infantil	R\$ 6.375,60	ATÉ 31/01/2023

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Contagem, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.




Contagem, 13 de abril de 2022.


GLÁUCIA ROSA DA SILVA
CAIXA ESCOLAR VALE DAS ORQUÍDEAS DE CONTAGEM

11 - APROVAÇÃO

O Plano de Trabalho atende as expectativas desta Superintendência.

Contagem, 13 de abril de 2022.


Superintendência de Educação

O Plano de Trabalho atende as expectativas desta Diretoria.

Contagem, 13 de abril de 2022.


Francisco Carneiro Jr.
Superintendente de Educação
Diretoria Financeira

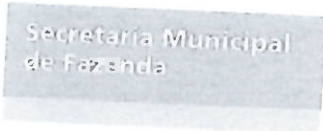
Aprovo o presente Plano de Trabalho e solicito a elaboração do Termo de Compromisso

Contagem, 13 de abril de 2022.


TELMA FERNANDA RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N.º 046/2022 FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR VALE DAS ORQUIDEAS DE CONTAGEM E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM.
 POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
 OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.
 VALOR: R\$ 81.041,85 (OITENTA E UM MIL QUARENTA E UM REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
 1.12.3.12.365.0004.2061 - NATUREZA: 33504100 FONTE: 0101
 1.12.3.12.365.0004.2061 - NATUREZA: 44504100 FONTE: 0101
 ASSINADO: 13/04/2022 - VIGÊNCIA ATÉ: 31/12/2022



SECRETARIA DE FAZENDA
 CONTAC – 1ª Câmara
 ATA DE REUNIÃO

Aos 13 (treze) dias do mês de Abril de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 08:30 (oito horas e trinta minutos), por meio de videoconferência, nos termos da Portaria SEFAZ nº 07 de 16/04/2020, instalou-se a sessão de julgamento do Conselho Tributário Administrativo de Contagem, Primeira Câmara, sob a Presidência do Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto e assessorado pela Sra. Aline Karem Moreira, com as presenças dos seguintes conselheiros componentes da Câmara de Segunda Instância Administrativa: Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, Sr. César Augusto de Barros e Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho. Aberta à sessão, entrou em pauta o PROCESSO Nº 18071/2021-02A – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PREVENÇÃO DO USO INDEVIDO DE DROGAS, recurso voluntário com relatório do Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, que conheceu do recurso voluntário por ser tempestivo e, no mérito, negou-lhe provimento para manter inalterada a decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de isenção do pagamento de IPTU e Taxas em relação ao exercício de 2021, para o imóvel de índice cadastral nº 04.196.0482.000, uma vez que o imóvel não é utilizado para os fins sociais a que se destina o requerente, não atendendo, assim, a finalidade prevista no art. 50-A, inciso II, do CTMC c/c art. 5º do Decreto nº 160/2021. Colocado em votação, o Relator Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto pediu vista para analisar. Em seguida entrou em pauta o PROCESSO 18076-2021 – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PREVENÇÃO DO USO INDEVIDO DE DROGAS, recurso voluntário, com relatório do Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, que conheceu do recurso por ser tempestivo e, no mérito, negou-lhe provimento para manter inalterada a decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de isenção do pagamento de IPTU e Taxas em relação ao exercício de 2021, para o imóvel de índice cadastral nº 04.196.0170.000, uma vez que o imóvel não é utilizado para os fins sociais a que se destina o requerente, não atendendo, assim, a finalidade prevista no art. 50-A, inciso II, do CTMC c/c art. 5º do Decreto nº 160/2021. Colocado em votação, o Relator Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto pediu vista para analisar. Em seguida, entrou em pauta o PROCESSO nº 09269/2021-02A – LOURENÇA CANDIDA DE OLIVEIRA, recurso voluntário, com relatório do Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho, que conheceu do recurso e deu-lhe provimento para reformar a decisão de primeira instância e conceder o pedido de restituição de IPTU para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, relativo ao imóvel de índice cadastral nº 31.013.0111.001, uma vez recolhido valor a maior como terreno onde desde 2017 existe uma edificação residencial unifamiliar, nos termos do artigo 58 do Código Tributário Municipal de Contagem. Colocado em votação, o Relator Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto pediu vista para analisar. Em seguida, entrou em pauta o PROCESSO nº 19523/2021-02A – GERALDO ANTONIO GONZAGA, recurso voluntário, com relatório do Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho, que e negou provimento mantendo a decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de isenção de IPTU e TCRS para o exercício 2021, relativo ao imóvel de índice cadastral nº 10.262.0278.001, devido a requerente não ter apresentado a Declaração do Imposto de Renda exercício 2021 e não comprovação de rendimentos líquidos, nos termos do artigo 50-C do Código Tributário Municipal de Contagem e artigo 4º do decreto 160/2021. Colocado em votação, o Relator Sr. César Augusto de Barros pediu vista para analisar. Em seguida, entrou em pauta o PROCESSO nº 27154/2017-02A – ÁUREA MARIA FIALHO, recurso voluntário, com relatório do Sr. César Augusto de Barros, que conheceu do recurso voluntário e negou-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância, onde fez o lançamento predial, e manteve o lançamento do IPTU do exercício de 2018 para o imóvel de índice cadastral nº 10.099.0183.001, sendo que o padrão e o valor venal do imóvel está de acordo com o Decreto 422/2018 c/c os artigos 51 a 71 da Lei 1611/83 e alterações. Colocado em votação, o Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara, em decisão unânime. Em seguida, entrou em pauta o PROCESSO 27154/2017-02A – CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA, reexame necessário, com relatório do Sr. César Augusto de Barros que deferiu o pedido de restituição do ISSQNI recolhido indevidamente, na guia de nº:400008525/2018, recolhida em 10/08/2018, através do banco Santander, empresa com inscrição municipal nº 72085389-0. Conforme previsto no artigo 39 inciso I do CTMC. Colocado em votação, o Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara, em decisão unânime. Em seguida, entrou em pauta o PROCESSO 01323/2021-02A – CÚSTODIO FRANCISCO CHAGAS, pedido de vista devolvido com voto divergente, com relatório do Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto que conheceu do recurso voluntário e deu-lhe provimento, reformando a decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de isenção do IPTU e TCRS do exercício 2021, relativo ao imóvel de índice cadastral nº 09.359.0572.001, concedendo o benefício pleiteado. Colocado em votação, o Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara, em decisão unânime. Em seguida, entrou em pauta o PROCESSO 08004/2021-02A – ANTONIO BATISTA DA SILVA, pedido de reconsideração, com relatório do Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto que não conheceu do pedido de reconsideração, mantendo a decisão de segunda instância, na forma da legislação. Colocado em votação, o Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara, em decisão unânime. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a sessão e lavrou-se a presente Ata, que segue assinada por seu Presidente, por sua Assessora Titular e pelos demais conselheiros presentes nesta sessão de julgamento.
 PARTICIPANTES DA SESSÃO- CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO - PRESIDENTE DA SESSÃO- ALINE KAREM MOREIRA- ASSESSORA CONTAC- LEONARDO AMORIM CARLOS DE SOUZA – FELIPE GONÇALVES DE MOURA BICALHO – CÉSAR AUGUSTO DE BARROS.